



## **LEI 675 DE 22 DE JUNHO DE 2015**

### **APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VENTANIA PARA O DECÊNIO 2015-2025.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:



**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Ventania - Paraná (PME) para o decênio 2015-2025, constante do Anexo Único integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 2º da Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, e na Lei Orgânica do Município de Ventania.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME - 2015-2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade de ensino;
- V - formação para o mundo do trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
- VIII - aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação.

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei, com as alterações promovidas pelo Poder Legislativo Municipal na meta 1 página 47; meta 2 página 49; meta 7, item 7.3 e meta 18 na página 66 deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

**Art. 4º** - As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.



**Art. 5º** - No quarto ano de vigência desta lei deverá ser avaliada a meta de ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - 2015-2025.

**Art. 6º** - O Município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 02 (duas) conferências de educação da Cidade até o final da década, com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação do Município de Ventania (2026-2036).

**Art. 7º** - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para a consecução das metas do PME - 2015-2025 e a implementação das estratégias a serem realizadas.

**§ 1º** - As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta Lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

**§ 2º** - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME -2015-2025.

**Art. 8º** - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 9º** - O Plano Municipal de Educação do Município de Ventania abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por Lei.

**Art. 10** - O Município de Ventania deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 11** - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015-2025.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JUNHO DE 2015.



**JOSÉ LUIZ BITENCOURT**  
Prefeito Municipal

**(REPUBLICADO POR FALTA DE PUBLICAÇÃO DO ANEXO I)**